



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

LEI Nº 22.063, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

cria o Distrito de Corta-Corda no Município de Santarém.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Distrito de CORTA-CORDA, com sede na mesma localidade, neste Município, Rodovia PA - 370, Região do Curuá-Una, distante cerca de 95 km da Zona Urbana, com aproximadamente 18 (dezoito) comunidades existentes e abrangendo 700 (setecentas) famílias.

§ 1º Localidades importantes que constituirão o Distrito de Corta-Corda: Curuatinga, Nova Conquista do Chapadão, Lagoa Azul, São Francisco da Água Azul, Cicero Mendes, Enseada do Corta-Corda, Novo Horizonte, Bela Vista, Bom Futuro, Água Azul, Arara Azul, Santa Maria, Monte Moriá, Nova Vida, Bela Vista, Renascer, Terra Nova, São Pedro, dentre outras de menor porte.

§ 2º A base administrativa do Distrito será definida posteriormente, e ficará a critério do Chefe do Executivo.

Art. 2º O território do Distrito de Corta-Corda corresponderá às coordenadas geográficas constantes no Anexo desta Lei.

- I - Mapa geográfico do Município de Santarém, delimitando a área geográfica do Distrito de Corta-Corda, e caracterizando os pontos de referências com seus respectivos limites;
- II - Latitude de sua localização pelo IBGE;
- III - Abaixo-assinado e votação favorável de seus moradores;
- IV - Ata da reunião de aprovação para a criação do distrito;
- V - Lista da consulta pública;
- VI - Carta imagem da localização do assentamento e os respectivos limites;
- VII - Coordenadas geográficas dos vértices do assentamento PA Corta-Corda, emitidas pelo INCRA;
- VIII - Documentação do INCRA com demais informações gerais;
- IX - Expediente dirigido a Câmara Municipal com a solicitação da criação do Distrito.

Art. 3º O Executivo promoverá a instalação do Distrito de Corta-Corda, atendendo as exigências contidas na Lei Estadual nº 5.584, de 18 de janeiro de 1990, e realizando todas as exigências necessárias, dentro de sua competência, para este fim.

Art. 4º O Executivo Municipal dará ciência da criação e instalação do Distrito de Corta-Corda aos poderes do Estado, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a Empresa Equatorial, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como aos Cartórios do Registro imobiliário, eleitoral, e de Notas e de Paz, que estejam situados na Comarca de Santarém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos administrativos vigorando a partir de 1º de fevereiro de 2025.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 12 de janeiro de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).